



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.402, de  
10 de dezembro de 1999

2096/99

Altera a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.024, de 03 de outubro de 1988, que concede incentivo à instalação e à ampliação de estabelecimentos para atividades hoteleiras no Município.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.024, de 03 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação; e acrescido do parágrafo único abaixo:

“Art. 2º - Os estabelecimentos para atividades hoteleiras que já estiverem instalados no Município à data da vigência desta Lei, gozarão do benefício previsto no artigo anterior uma única vez e por igual prazo, quando ampliarem em pelo menos cinquenta por cento (50%) o número de seus apartamentos para hospedagem ou de sua área útil para serviços correlatos.

Art. 3º - A isenção a que se referem os artigos anteriores só poderá ser concedida uma única vez, não podendo os estabelecimentos beneficiados no Artigo 1º beneficiar-se da isenção do Artigo 2º.

Parágrafo único - A isenção tratada nos artigos anteriores será contada a partir da data do “Habite-se” expedido pela Prefeitura.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de dezembro de 1999.

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

  
**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.